



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

FORMULÁRIO 19/2022 - DADM/PROAD/REI/IFPI

TERESINA, 22 de novembro de 2022.

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº. 23172.002537/2022-51

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso, a fim de atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí para a capacitação de seus servidores;

1.2. O serviço a ser prestado encontra-se relacionados e conforme as especificações abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação do Curso Online Ao Vivo de Formação, Capacitação e Atualização de Pregoeiro (Teoria e Prática) com abordagem em todos os normativos relativos ao assunto, incluindo as inovações da nova lei de licitações e contratos administrativos no 14.133/2021, para os servidores do IFPI.	Und	10	1.090,00	R\$ 10.900,00
				Total	R\$ 10.900,00

1.1. O custo estimado dos serviços foi apurado encontra-se em compasso com o mercado, conforme se verifica nas consultas anexas do processo (notas de empenhos), nos termos da IN 65/2021.

1.2. O serviço contará com 10 (dez) inscrições dos servidores do IFPI, no período de 13 a 16 de dezembro de 2022, conforme proposta apresentada por e-mail pela empresa a ser contratada.

1.3. O serviço objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida se faz necessária devido à necessidade de capacitação dos servidores envolvidos na área de licitações. Esta contratação busca o desenvolvimento dos servidores (pregoeiros), nas atividades desenvolvidas no dia a dia, de modo a aperfeiçoar o trabalho e os recursos humanos e materiais empreendidos durante todo o processo de contratação.

2.2. O serviço a ser contratado está em conformidade com Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.3. A estimativa de consumo foi levantada pela Pro Reitoria de Administração da Reitoria, levando em consideração o número de servidores nos Campi do IFPI.

2.4. A contratação do serviço listado neste projeto visa capacitar e atualizar os servidores do IFPI, quanto as normas legais no desempenho das atividades laborais, possibilitando um ganho em eficácia e eficiência.

2.5. Nesse sentido, a capacitação visa, portanto, formar/atualizar, os pregoeiros do IFPI para que tenham o conhecimento do funcionamento da sistemática e da legislação também, de modo a saber aplicar a lei no caso concreto. Em se tratando de pregão, principalmente na forma eletrônica é dever do pregoeiro conhecer o sistema e a legislação que rege a modalidade, afim de não cometer erros que possam causar prejuízos à Administração e punição aos responsáveis pela licitação. Além disso, o curso também visa capacitar os servidores para a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito do IFPI.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto dessa licitação deverão ser prestado de forma online conforme proposta anexa.

4. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O prazo para prestação dos serviços será de 01 (um) dias úteis, após a requisição através da emissão e envio por meio de e-mail institucional da Nota de Empenho para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, desde que haja prévia solicitação por parte da empresa e aceitação do Solicitante;

5. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) O serviço será aceito, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da prestação do serviço e seu recebimento pela Coordenação Orçamento, Contabilidade e Finanças, para verificação de qualidade dos serviços e consequente aceitação pelo setor/coordenação requisitante.

5.2. Somente será expedido o Ateste à Nota Fiscal/ Fatura para fins de pagamento quando todos os serviços houverem sido prestados em conformidade com esse projeto e a proposta vencedora.

5.3. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim e ou demandante;

5.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte o serviço em desacordo com este Projeto.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. Os itens, objeto desta licitação, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO e ou o demandante;

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.3. O IFPI- Reitoria se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

6.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante vencedora sem ônus para o IFPI.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para União atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação anexa a esse processo.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação do serviço por Inexigibilidade de Licitação do objeto deste Projeto Básico está fundamentada com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

a) A característica do objeto torna a contratação singular, visto que a inscrição será realizada em curso promovido de forma "aberta", com período, conteúdo e metodologia programados pelo realizador do curso;

b) A escolha de curso a ser realizado em setembro de 2022 capacitará e atualizará os conhecimentos dos servidores sobre a aplicação de sanções às licitantes e às contratadas.

c) Não há como definir critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, para a presente contratação;

d) O profissional que ministrará o curso de capacitação possui notória especialização, conforme currículo apresentado pelo realizador do curso; e

e) O pacífico entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável, contanto que seja atendidos as determinações legais, conforme Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União, alterada pela Portaria 382, de 21/12/2018, publicada no DOU de 24/12/2018.

6.2. A escolha do prestador do serviço, Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda. CNPJ: 09.375.180/0001-60, foi feita com base nas seguintes razões:

a) Ser uma empresa que presta serviços de treinamento e desenvolvimento, com expertise no assunto;

b) Objeto singular da contratação, verificado na adequação entre a prestação de serviço e a necessidade de capacitação dos servidores dos Campi do IFPI e que precisam lidar diariamente com informações relacionadas ao tema de Licitações e Contratos;

c) Notória especialização do instrutor, conforme currículo apresentado.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - Serão exigidos para efeito de contratação a seguinte documentação:

9.1.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

9.1.2 - Certidão Negativa de Débito com o Instituto Nacional do Seguro Social –INSS;

9.1.3 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

9.1.4 – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.5 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.6 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.7 – Certidão Nada Consta TCU;

9.1.8 - Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos, sendo, portanto, firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos ao Decreto nº 4.358 de 05/09/2002;

9.1.9 - Declaração de inexistência de fato superveniente em cumprimento ao disposto no §2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;

9.1.10 - Atestado de exclusividade;

9.3 – Caso a empresa não possua regularidade fiscal e for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo previsto no §1º, art. 43 da lei 123/2006.

10. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS E VALOR ESTIMADO

10.1. Quando da elaboração da proposta, deve-se levar em consideração as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados.

10.2. O custo estimado para a contratação foi apurado em conformidade com o disposto na IN/MPOG nº 03, de 20/04/2017, cujos valores encontram-se no subitem 1.1 deste projeto básico e na proposta de preços constante deste processo administrativo.

10.3 A média dos preços obtidos tem por objetivo apontar os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privado.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A proposta será avaliada levando em consideração os serviços a serem prestados pela empresa.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

12.1.1. Após emissão da nota de empenho, o IFPI-REITORIA a encaminhará à empresa, a qual servirá como instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Da nota de empenho deverão constar os itens e os quantitativos demandados pelo IFPI - REITORIA.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser executados com base no disposto neste Projeto Básico e na proposta da contratada.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/21.

15. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a execução do serviço, objeto deste Projeto Básico, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo IFPI- REITORIA, no ato da execução, obrigando-se a Contratada, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

15.2 A existência da fiscalização pelo IFPI-REITORIA, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada.

15.3 A instituição designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes.

15.4 Na avaliação da execução do serviço o fiscal levará em consideração o disposto neste Projeto Básico e na

proposta da Contratada.

15.5 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas na IN 65, de 2021.

15.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o disposto no Projeto Básico e os termos de sua proposta;

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

16.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta (quando couber);

17.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

17.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

17.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Projeto Básico, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação;

17.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na LEI 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 1.133/2021.

20.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na proposta da empresa.

20.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

20.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.6 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

20.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

20.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

21.2. O fiscal do contrato analisará o serviço prestado pela empresa e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

21.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

22.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.2.2 multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

22.2.3 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

22.2.3.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.4 multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.4.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

22.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

22.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

22.5 Também fica sujeita às penalidades da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

22.5.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, quando couber.

22.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2022.

Larissa Santiago Amorim
Pro Reitora de Administração

Aprovo o presente Projeto Básico e autorizo a realização da licitação.

Paulo Borges da Cunha

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 23/11/2022 06:14:27.
- **Larissa Santiago de Amorim, PRO-REITOR - CD2 - PROAD-IFPI**, em 22/11/2022 17:00:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 126342

Código de Autenticação: ac40cc8267

